



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: [2022-9456](tel:2022-9456) - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Interessado: AIKO CAROLINE CAMARGO NAGASHIMA

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **AIKO CAROLINE CAMARGO NAGASHIMA** e CPF **CPF 07239349907**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA** (cód.: 2), bem como o Curso de **PEDAGOGIA** (Licenciatura), (cód.: 150), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Credenciamento da Instituição
Recredenciamento da Instituição
Autorização do Curso
Reconhecimento do Curso
Renovação de Reconhecimento de Curso

Atos Normativos

Decreto nº 500, de 15 de janeiro de 1962, DOU de 16/01/1962.
Portaria nº 462 de 30/06/2021, de 30 de junho de 2021, DOU de 01/07/2021.
Resolução nº s/n, de 1 de março de 1962, DOU de 01/03/1962.
Decreto nº 70.728, de 19 de junho de 1972, DOU de 20/06/1972.
Portaria nº 919, de 27 de dezembro de 2018, DOU de 28/12/2018.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA possui sua sede no endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro s/n Asa Norte, Município de Brasília - DF. Os seus meios de contato são: Site: www.unb.br, E-mail: unb@unb.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Emitir Declaração

Contatos: Regulação e Supervisão - [0800-616161](tel:0800-616161), opção 07, seguida da opção 01, Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 20:00 (Horário de Brasília).
Taxas e Avaliações do INEP - [0800-616161](tel:0800-616161), opção 03, Segunda a Sexta-Feira das 07:50 às 20:00 (Horário de Brasília).
Ministério da Educação - 2025